



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 593/2021
Data: 10/03/2021 Horário: 14:35
LEG -

PROJETO DE LEI	<u>DESPACHO</u>
	EM PAUTA PARA REEXAMINATIO DE EMENDAS Rib Preto, 11 MAR 2021 de  Presidente
Nº 56	EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) COMO MATÉRIA DE ENSINO DE TEMA TRANSVERSAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica incluído o ensino da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como tema transversal, nas escolas municipais de Ribeirão Preto.

Art. 2º. A execução do ensino da Lei nº 11.340 ficará a cargo do Executivo, podendo, se necessário, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas ligadas ao combate de violência contra a mulher.

Art. 3º. Esta lei tem como objetivos:

- I – promover o conhecimento, no âmbito das escolas municipais da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II – trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens e torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade;
- III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos da violência doméstica e familiar contra a mulher e as Medidas Protetivas do Direito prevista na Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- IV – impulsionar as reflexões críticas sobre o combate à violência contra a mulher entre professores e alunos, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no Estado e no Município;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V – levar conhecimento sobre a mudança da realidade social, a cultura do machismo e submissão da mulher e desconstruir a cultura de violência em desfavor do sexo feminino, a qual é historicamente arraigada no seio social.

Art. 4º. Deverão ser afixados nas dependências das escolas municipais avisos, cartazes e outros informativos que abordem conteúdos referentes à violência contra a mulher.

Art. 5º. O ensino da Lei Maria da Penha deverá ser direcionado aos alunos dos anos finais, ou seja, oitavo e nono ano.

Art. 6º. O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar:

- I - a formação dos profissionais da educação de que trata o *caput* terá por público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais;
- II - a programação ampliada a toda a comunidade escolar de que trata o *caput* poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a semana do dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), para fomentar debates em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação deste Projeto de Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 10 de março de 2021



Duda Hidalgo
Vereadora





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Não raro as notícias nos jornais nos remetem à violência contra a mulher. Em 2020, os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril, em 12 estados do país durante a pandemia, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O feminicídio, marcado pela desprezo e violência quanto à identidade de gênero da vítima, foi marcado por um aumento de 300% no número de feminicídios no Acre, segundo o mesmo Fórum. Já em Ribeirão Preto, dados da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP) demonstraram que os feminicídios também aumentaram de 1 para 3 casos nos últimos dois anos.

Durante a pandemia, houve queda considerável na abertura de boletins de ocorrência, evidenciando a posição de vulnerabilidade vivenciada pelas mulheres durante a crise sanitária e as dificuldades que mulheres têm em formalizar suas queixas contra os agressores, que ocorre devido ao convívio mais próximos aos agressores, que podem impedi-las de denunciá-los. Segundo o FBSP, houve queda em 25,5% nos casos de lesão corporal dolosa.

Por outro lado, houve aumento no número de denúncias feitas por telefone, que, comparado a março de 2019 e 2020, representou um aumento de 17,9%. Os registros de ocorrência relacionados à violência sexual tiveram redução de 28,2%, o que, novamente, pode estar relacionado às dificuldades em denunciar. Em Ribeirão Preto, no entanto, a SSP/SP divulgou o levantamento “Estatísticas da Criminalidade”, constatando aumento de 160% na ocorrência de estupros: são 13 casos contra 5 no mesmo mês de 2020 – 1 estupro a cada 2,5 dias.

É preciso que os processos sociais e históricos que fazem parte da violência contra a mulher deixem de ser compreendidos como naturais e, mais que isso, deixem de ser tolerados, para que a sociedade seja transformada. Além de garantir oportunidades para que as vítimas possam denunciar abusos e violências, rompendo com o ciclo de violência vivenciada através das gerações.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas de Ribeirão Preto, que tem como objetivo demonstrar a importância da Lei Maria da Penha, além de conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, sobretudo prevenir contra casos de violência doméstica, compreendendo que a educação é o melhor mecanismo para a erradicação deste mal no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, atualmente é o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra mulheres no país. Ela traz em seu bojo um conjunto de normas que visa proteger a família, que goza de especial proteção do Estado. A educação é fator fundamental na erradicação e prevenção da violência, por isso, acreditamos que, ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas, trabalha-se na formação de uma nova consciência entre os jovens, tornando-os cidadãos com novos comportamentos e agentes de transformação em nossa sociedade.

Ante o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, conclamo a aprovação desta proposição aos Nobres Pares.

SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:

11 MAR 2021
Ribeirão Preto, de

-PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº
PUBLICADO EM 11 MAR 2021 DE
RIBEIRÃO PRETO, 11 MAR 2021 DE

COORDENADOR LEGISLATIVO